

Continuação.

do orçamento.

Artigo 3º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

O Prefeito municipal.

Alcides da Rocha Mendes

Lei Nº 156

Eu, Alcides da Rocha Mendes,
Prefeito Municipal de Curitiba,
comarca de Monte Aprazível,
Estado de São Paulo, usando das
atribuições que me são conferidas
por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º: Fica aberta na contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para a construção de microtério municipal, no cemitério desta cidade.

Artigo 2º: As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta do excesso de arrecadação que ocorrer no presente exercício.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba - vinte e dois dias do mês de junho de um mil e novecentos e sessenta e dois.

1